



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.840/2016

De 23 de dezembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
CASTRACÃO EM CACHORROS E GATOS
NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a castração gratuita de cães e gatos abandonados, da população de baixa renda e carente do Município de Patos/Paraíba.

§ - Para efeitos desta lei considera-se população carente, as famílias cadastradas por assistente social da prefeitura municipal de Patos.

§ 2º - As castrações, somente, poderão ser realizadas com autorização por escrito dos seus proprietários.

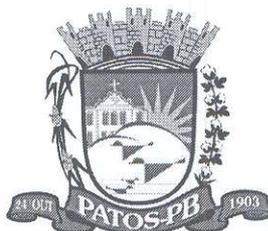
Art. 2º - Os animais que forem recolhidos em vias públicas, pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Patos, poderão ser castrados, caso seus proprietários não procedam à retirada dos animais.

§ 1º - Para realização das castrações o município irá contar com uma unidade móvel e, no mínimo, um veterinário.

§ 2º - O município de Patos irá elaborar e divulgar mensalmente através dos meios de comunicação, um calendário para realização dos serviços de castração nos bairros.

I - A secretaria responsável pela realização dos serviços de castração irá apresentar a população, através dos meios de comunicação, todo o projeto de castração de acordo com o calendário citado no parágrafo anterior.

§ 3º - Será também objetivo do projeto de castração, a conscientização da população sobre a guarda responsável de seus animais.



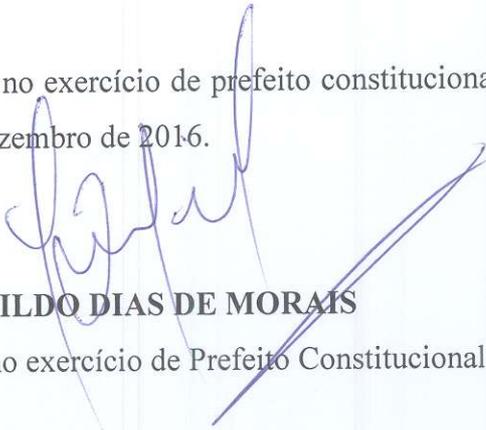
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 3º - Fica o poder Público municipal autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2016.


LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 24 / 12 / 16

.....
Funcionário



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei cria o cargo de *[illegible]* para ser exercido em caráter de *[illegible]* em entidades de ensino, pesquisa, extensão e assistência social, bem como em universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino de nível superior, desde que estejam de acordo com os objetivos desta Lei.

Art. 4º - As despesas com o cargo de *[illegible]* serão pagas pelo Poder Executivo Municipal, dentro das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica às *[illegible]* e às *[illegible]* em conformidade com as disposições em contrário.

Gabine do vice-prefeito no exercício de suas funções, em 22 de dezembro de 2016.

[Handwritten signature]
LENILDO DIAS DE ARAÚJO
Vice-Prefeito no exercício de suas funções